

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 – Apresentação do Município

Aspectos Históricos e Localização

- a) **População estimada 2014:** 318.813
- b) **População 2010:** 295.988 hab. (Fonte: IBGE–Censo 2010)
- c) **Área da unidade territorial (km²):** 4.523.957
- d) **Densidade demográfica (hab/km²):** 65,43
- e) **Código do Município:** 3170107
- f) **Gentílico:** Uberabense
- g) **Cidades Próximas:** Nova Ponte, Uberlândia, Conceição das Alagoas, Araxá, Sacramento e Araguari.
- h) **Prefeito:** Paulo Piau Nogueira

Fonte: IBGE (www.cidades.ibge.gov.br)

A região começou a ter importância preciosa, que consistia em uma das metas administrativas da Coroa Portuguesa, o governador da Capitania de São Paulo e Minas Gerais articulou a abertura de uma estrada. Esta Missão ficou a cargo de Bartolomeu Bueno da Silva Filho (filho de Anhanguera). A expedição era por 152 homens, entre os quais 20 índios carregadores, 03 religiosos e 39 cavalos. Ela partiu de São Paulo pelos rios Atibaia, Camanducaia, Moji-Guaçu, Rio Grande, Rio das Velhas e penetrando em Goiás pelo Corumbá. Segundo alguns relatos da época, a expedição passou por terras de Uberaba. Esta rota ficou conhecida como Estrada Real ou Anhanguera que consistia em um importante caminho para que as autoridades portuguesas implementassem a colonização, a produção e escoamento dos minerais preciosos. Na verdade, a maioria das riquezas minerais do Brasil foi levada para Portugal e utilizada para o pagamento de suas dívidas em relação à Inglaterra.

Posteriormente, a expedição do filho de Anhanguera fundou em 1725 o povoado de Vila Boa em Goiás.

Outra estrada mais a Oeste foi aberta em 1736, passando por terras de Araxá em direção à Vila Boa denominada Picada de Goiás.

A exploração e o povoamento de todo o Triângulo Mineiro, de modo geral, se fez como em todo o Brasil – Colônia, pelo amansamento e extermínio das populações indígenas e dos negros nos quilombos.

As estradas para Goiás tornaram-se palco de batalhas, entre os exploradores dos sertões e os nativos.

Diante disso, o governo de Goiás viabilizou a segurança das estradas e por isso nomeou em 1742, o Coronel Antonio Pires de Campos para policiar, amansar e até mesmo exterminar os silvícolas rebeldes, fato constatado com a matança dos Caiapós.

Em 1766 foi criado o Julgado de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque, sob a administração do Goiás, local rico em minas auríferas e de intensa exploração. A posse desse Arraial por Goiás era vantajosa aos moradores, pois estavam livres do pagamento de imposto sobre minerais, denominado "derrama", cobrado em Minas Gerais.

Desemboque teve o seu esplendor até 1781, quando as minas auríferas se esgotaram.

Prosseguindo a exploração das terras, o governo de Goiás para dinamizar a administração dos Sertões, nomeou pelo Portaria de 1809 Antonio Eustáquio da Silva Oliveira (natural de Ouro Preto) para a função de Comandante Regente dos Sertões da Farinha Podre (Triângulo Mineiro), e em 1811 foi nomeado pelo Ato Governamental, Curador de índios.

Em 1810, Major Eustáquio liderou uma Bandeira até o Rio da Prata, passando por terras de Uberaba.

Outra expedição chefiada por José Francisco Azevedo, atingiu a cabeceira do Ribeirão Lajeado, fundado o Arraial da Capelinha, aproximadamente a 15 km do Rio Uberaba. Entretanto este local não se desenvolveu por falta de água e terras férteis, conforme constatou Major Eustáquio em visita ao Arraial.

Conseqüentemente, o Regente dos Sertões comanda outra Bandeira com 30 homens e procura novas terras para se estabelecerem. Atingem o Rio Uberaba e fixam-se na margem esquerda do Córrego das Lages, onde edificada a Chácara da Boa Vista (hoje Fazenda Experimental da Epamig).

Junto com Major Eustáquio Vieram fazendeiros e aventureiros que passaram a produzir e comercializar com as caravanas que ligam Goiás a São Paulo.

Algum tempo depois, Major Eustáquio construiu sua residência na Praça Rui Barbosa (atual Hotel Chaves).

Grande número de pessoas sabendo das condições propícias de Uberaba e do prestígio e segurança que o comandante Major Eustáquio oferecia, imigraram para o novo Arraial. Eram boiadeiros, mascates, comerciantes, criadores de gado, ferreiros, etc...

Os moradores logo ergueram uma Capela tendo como oragos Santo Antônio e São Sebastião, benzida em 1818 pelo padre Hermógenes Cassimiro de Araújo Brunswick, do Desemboque. Assim foi estabelecido o reconhecimento do povoado pela Igreja. Esta instituição representava prestígios decisórios junto aos governos.

Visto que em 02 de março de 1820, o Rei D. João VI decreta a elevação de Uberaba à condição de Freguesia.

O Decreto Real constitui um grande avanço para a comunidade. Significou a emancipação e gerência própria em assuntos de ordem civil, militar e religioso. Foi o reconhecimento oficial tanto pela Igreja como pelo Governo Real.

Uberaba foi crescendo e as terras foram ocupadas formando-se extensas propriedades devidas o baixo valor da terra e isenção de impostos sobre elas. Em pouco tempo reuniu-se seleta população de agricultores, pecuaristas e comerciantes e outras profissões, fato que viabilizou o Governo Provincial de Minas Gerais a criar o Município de Santo Antônio de Uberaba em 1836.

Uberaba, em 1840 passou a sediar uma Comarca para distribuir a justiça na região.

A importância regional da Vila de Santo Antônio de Uberaba era próspera que ela mereceu o título de Cidade em 1856, tornando-se um importante centro comercial que se acentuou com a inauguração da Estrada de Ferro em 1889, que foi um acontecimento facilitador da imigração europeia para a cidade e do desenvolvimento da pecuária zebuína.

A riqueza econômica refletiu na estrutura urbana onde surgiram requintadas construções no estilo eclético.

No século XX, a cidade demonstra um crescimento da agricultura, da pecuária, da indústria e do comércio, atendendo as demandas nos aspectos econômicos, culturais e de serviços essenciais à poluição.

Hoje Uberaba representa um centro comercial dinâmico, uma agricultura produtiva, um parque industrial diversificado e uma planejada estrutura urbana.

Dada à importância histórica de 02/03/1820, quando a cidade foi elevada à Freguesia, o Município instituiu oficialmente como a data que se comemora o aniversário de Uberaba.

Fonte: Arquivo Público de Uberaba

NOTA 2 – Contexto Organizacional

Os Balanços apresentados são consolidados, ou seja, refletem a movimentação da Prefeitura Municipal de Uberaba, órgão da administração direta do poder executivo, compreendendo as seguintes secretarias municipais:

- Chefia de Gabinete
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Fazenda
- UGP – Unidade Gestora de Projetos – Projeto Água Viva
- Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca, Equic., e Abastecimento
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte Esp. Prot. Bens e Serviços

Bem como os órgãos da administração indireta e poder legislativo, conforme discriminamos abaixo:

- Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU
- Fundação Cultural de Uberaba - FCU
- Fundação de Ensino Técnico Intensivo – FETI
- Autarquia do Estádio Municipal Engenheiro João Guido - Estádio Uberabão
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Uberaba – IPSERV
- Câmara Municipal de Uberaba.

NOTA 3 – Práticas e Critérios Contábeis Adotados

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64.

Todos os registros contábeis do exercício de 2014 foram executados através de sistema informatizado, fornecido pela CODIUB – Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba com adequação ao novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Crítérios de Depreciação, Amortização e Exaustão: para o exercício em exame foram realizadas de forma parcial as depreciações nos ativos desse Balanço de 2014.

Crítérios de Mensuração de Ativos: os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o Balanço de 2014 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado. Para os bens Imóveis foi instituída em 26 de agosto de 2014, comissão especial de avaliação e reavaliação imobiliária, conforme Decreto nº 2796/2014.

A comissão ora instituída, fará levantamento de todos os bens imóveis, com indicação dos elementos necessários para sua perfeita caracterização, após avaliará ou reavaliará cada um deles, para contabilização.

Crítérios para Provisão de Férias e Décimo Terceiro: para o exercício em exame foi realizado o reconhecimento do passivo de provisão de férias e décimo terceiro salário, através de provisões em obediência ao princípio de competência.

NOTA 4 – Crítérios Contábeis adotados para o Balanço Orçamentário.

4.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 e adaptação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

4.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

As receitas orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas quando da sua efetiva arrecadação (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64).

As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expressos em reais.

As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária.

As receitas estão listadas no Balanço Orçamentário pelos valores líquidos arrecadados, quando tiverem alguma receita redutora atrelada a sua classificação.

4.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Municipal nº 11.831/2013, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.

NOTA 5 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Financeiro.

5.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal 4.320/64 demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do

exercício anterior, e os que transferem para o exercício seguinte, sendo que os Restos a Pagar do exercício são computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

A análise do Balanço Financeiro permite verificar todos os valores que interferiram de alguma forma no resultado financeiro do exercício, visto que este deve listar todos os ingressos e saídas financeiras executadas no período.

5.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte/destinação de recurso. As receitas são reconhecidas pelo regime de caixa e as despesas são reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64. De forma que, as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como restos a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos" como "Recebimentos Extra-Orçamentários", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

5.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extra-Orçamentários

As contas listadas como Recebimentos Extra-Orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores inscritos em restos a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Nesse grupo são evidenciados os ingressos não previstos no orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial.

A seguir, listamos o significado dos principais grupos de contas apresentados como Recebimentos Extra-Orçamentários:

Restos a Pagar (Inscritos no Período) – Representam todos os valores inscritos em restos a pagar no final do exercício de 2014, processados ou não processados a pagar;

Receitas Extra - Orçamentárias – Representam os ingressos de recursos que se constituem obrigações relativas a consignações em folha, fianças, cauções, etc.

5.4 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extra-Orçamentários

As contas listadas no grupo de Pagamentos Extra-Orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como:

Restos a Pagar (Pagamentos no Período) – Representam todos os valores pagos de restos a pagar durante o exercício de 2014;

Despesas Extra-Orçamentárias – Representam o pagamento de todos os ingressos extra-orçamentários, como o pagamento das consignações em folha, devolução de fianças, cauções, etc.

Nota 6 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial

6.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Pode-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Passivo – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Patrimônio Líquido – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Contas de Compensação – compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

6.2 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

Estão disponíveis para realização imediata;

Têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Ativo Financeiro – O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

Ativo Permanente – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2014.

Os valores listados nas contas de dívida ativa (**R\$ 181.538.676,49**), que pertencem ao Ativo Permanente, encontram-se atualizados com multas e juros até a data do balanço (31/12/2014).

Durante o exercício de 2014 foram incorporados ao patrimônio diversos bens móveis e imóveis, conforme despesa de capital com investimentos, por exemplo, as despesas empenhadas nas naturezas 4.4.90.51 – Obras e instalações e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

6.3 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais passivos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes

grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Passivo Financeiro – O passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da entidade, bem como o valor referente ao saldo de precatórios depositado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em face da EC 62/2009.

Passivo Permanente – O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, conforme o Anexo 16 – Dívida Fundada, bem como pela provisão de férias a pagar.

Nota 7 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração das Variações Patrimoniais

7.1 – Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 e Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo: *“A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”* Contudo, com o advento das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Considerações Finais

O ano de 2014 no Município de Uberaba, foi marcado pelas mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, cuja exigência final de acordo com a legislação foi o exercício de 2014. Assim, de

Secretaria de
Fazenda



modo gradual estamos realizando esforços no sentido de adotar todos os procedimentos contábeis exigidos.

Uberaba-MG, 31 de Março de 2015.

CRISTINA DE PAULA GARCIA
Diretora do Departamento Central de Contabilidade
Decreto 3098/2014 – CRC 62.667

ALAÔR A. R. VILELA
Secretário de Fazenda
Decreto 2080/2014